



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 444 ,DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação no Município de Porto Velho do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, no inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto Velho (Pólo Municipal – UAB), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

Art. 2º. São objetivos do Pólo UAB (Universidade Aberta do Brasil) Porto Velho-RO:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica na modalidade *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e profissionais da educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, atendendo as necessidades do desenvolvimento local e regional;

IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI – Oferecer cursos de formação técnica profissional a egressos do Ensino Médio;

Art. 3º. O Pólo UAB (Universidade Aberta do Brasil) Porto Velho – RO, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto Velho como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O Município de Porto Velho preencherá o quadro de funcionários do Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil) com servidores municipais efetivos que farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação apresentará lista tríplice de professores para escolha pelas IFES (Instituição Federal de Ensino Superior), do Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto Velho, sendo que os escolhidos deverão, obrigatoriamente, estar em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica.

§ 4º. O mandato do Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto Velho será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Porto Velho deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento quanto a:

I - Estrutura física

a) Sala de coordenação do Pólo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- b) Sala para Secretaria Acadêmica;
- c) Biblioteca;
- d) Sala para Tutores;
- e) Sala de aula presencial típica;
- f) Sala de vídeo conferência;
- g) Laboratório de Informática;
- h) Laboratório específico para os cursos oferecidos.

II - Recursos humanos

- a) Coordenador (a) de Pólo;
- b) Secretário (a);
- c) Técnico em Informática;
- d) Coordenador de Laboratório de Informática;
- e) Tutor Presencial;
- f) Bibliotecária;
- g) Auxiliar de Biblioteca;
- h) Auxiliar de Serviços Gerais;
- i) Técnico de Apoio para manutenção predial;
- j) Agente de Vigilância.

Art. 5º. O Município de Porto Velho poderá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial Aberta do Brasil em Porto Velho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil ficam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, à conta de dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual) à Secretaria Municipal de Educação, anualmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais e regionais, governamentais ou não governamentais, comunitárias ou confessionais, para viabilizar a implantação e manutenção do pólo, como de outros cursos, através de instrumentos legais, mediante acordos ou convênios, bem como apresentação à IFES – Instituição Federal de Ensino Superior de projetos didáticos-pedagógicos referentes aos novos cursos a serem criados/implantados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município